



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PLANTAREM MUDAS DE ÁRVORES PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade para as construtoras e incorporadoras de bens imóveis a plantarem mudas de árvores para cada unidade habitacional que for construída no município de Itajaí.

Art. 2º Para cada unidade habitacional construída no município deverá ser plantado uma árvore.

Art. 3º O plantio das árvores será de responsabilidade das construtoras e incorporadoras.

Art. 4º As mudas de que trata este artigo deverão ser plantadas preferencialmente nas proximidades das unidades habitacionais construídas ou conforme orientação da autoridade competente.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade para as construtoras e incorporadoras de bens imóveis a plantarem uma muda de árvore para cada unidade habitacional construída neste município.

O escopo deste projeto consiste na atuação socioambiental, incentivando o plantio consciente de mudas de árvores, contribuindo para a cultura do sequestro do gás carbônico (CO₂), um dos principais agentes químicos que aceleram processo de aquecimento global.

Assim, mediante o exposto, e tendo em vista o grande alcance sócio ambiental do presente projeto, esperamos e contamos com aprovação de todos os nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JUNHO DE 2017

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP